

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.582, DE 3 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Instituto Dona Placidina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

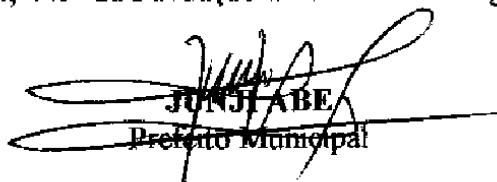
Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Dona Placidina**, Fundação de Assistência Social e Educacional, sem fins lucrativos, na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes, para desenvolver um programa de prestação de serviços que consiste em estender o esporte às crianças carentes dos bairros deste Município, desenvolvendo um conjunto de atividades esportivas e de lazer gratuito.

Art. 2º O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

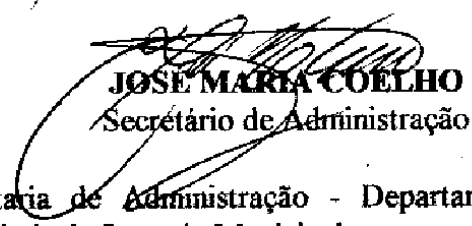
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

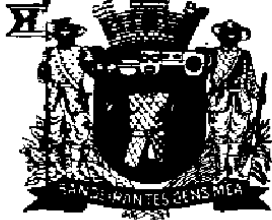
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 3 de março de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal


ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.582/04

MINUTA DE CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2004

Proc. nº 34.098/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES E O INSTITUTO DONA PLACIDINA,
OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA
A EXTENSÃO DO ESPORTE ÀS CRIANÇAS
CARENTES DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito JUNJI ABE, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o INSTITUTO DONA PLACIDINA, Fundação de Assistência Social e Educacional, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.576.998/0001-70, com sede na Senador Dantas, 284, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, portador da CIRG nº 6.510.334-8 e do CPF nº 268.556.828-04, doravante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

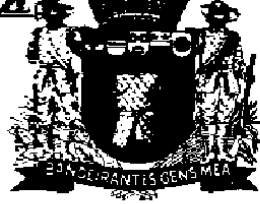
CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, para estender o esporte às crianças carentes dos bairros deste Município, desenvolvendo um conjunto de atividades esportivas e de lazer gratuito, tudo na forma e condições estabelecidas neste Instrumento e no Processo Administrativo nº 34.098/03, que, doravante, fica fazendo parte integrante deste Termo, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais e administrativas que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de que trata esta cláusula, serão desenvolvidas segundo a faixa etária das crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da ENTIDADE

Compete à ENTIDADE disponibilizar, gratuitamente, locais apropriados para o cumprimento deste Convênio, compreendendo quadras poliesportivas externas e internas, sendo que as internas serão utilizadas em casos de finais de campeonatos, piscina e play ground;



CONVÊNIO Nº /04 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do MUNICÍPIO

- I - supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente as atividades desenvolvidas pela coordenação do projeto em decorrência deste Convênio;
- II – executar o (s) programa (s) concernentes a faixa etária;
- III -- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas;
- IV -- manter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, obedecida a legislação que regula o mister.

CLÁUSULA QUINTA - Rescisão e Denúncia

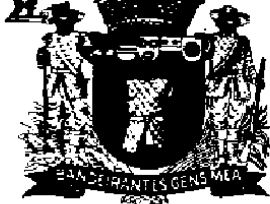
Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Despesas

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Alterações

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

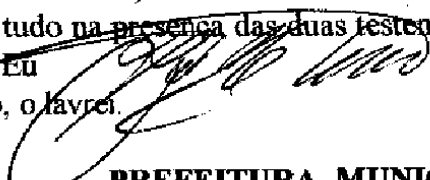


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /04 - FLS. 3

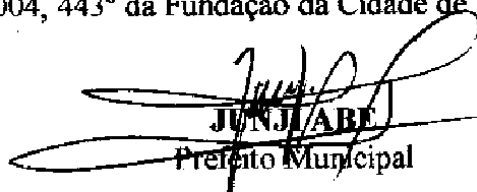
CLÁUSULA OITAVA – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ENTIDADE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu  José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal

RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
Instituto Dona Placidina

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm

